



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº56/21

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 27ª EM: 14/04/2021

PROCESSO : 22101.003113/2020.37

REQUERENTE : FERNANDO SOUSA RODRIGUES

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - IPVA

RELATOR : ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – IPVA – DUPLICIDADE DE PAGAMENTO – COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA SUFICIENTE – PEDIDO DEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de IPVA, pleiteado por **FERNANDO SOUSA RODRIGUES** com CPF nº 111.193.062-72.

Alega em síntese o contribuinte, que recolheu IPVA em duplicidade, do veículo de placa NAV-1007, já que efetuou o pagamento da primeira, segunda e terceira cotas e em 10/09/2020 quitou a cota única no valor de **R\$ 764,85 (setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, valor do qual pede a restituição.

Para consubstanciar o pedido, juntou: Requerimento de Restituição de Tributos – IPVA; Cópias Comprovantes de Pagamentos; Cópia do documento do veículo, Cópia do RG com CPF, cópia do comprovante de residência.

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado, que emitiu o Parecer 57 PGE/GAB/CONJUR/SEFAZ, onde se manifesta pelo deferimento do pedido de restituição.

É o relatório.

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de IPVA pago em duplicidade, pleiteado por **FERNANDO SOUSA RODRIGUES** com CPF nº 111.193.062-72, referente ao veículo de placa NAV-1007, no valor total de **R\$ 764,85 (setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

- I – qualificação do requerente;
 - a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;
 - b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;
- II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;
- III – cópia dos seguintes documentos:
 - a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais constata-se que as exigências foram devidamente atendidas, assim como ficou comprovado o pagamento em duplicidade, tendo o requerente quitado às 03(três cotas) e concomitantemente a parcela única do IPVA, desta feita voto pelo **DEFERIMENTO** do pedido de restituição de IPVA no valor de **R\$ 764,85 (setecentos e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)** e de acordo com o Parecer da Douta Procuradoria Fiscal do Estado.

É o voto.

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
FERNANDO SOUSA RODRIGUES,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **deferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 21 de abril de 2021.


VICENTE ALEXANDRINO NOGUEIRA NETO
Presidente

VÍDEOCONFERÊNCIA
ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator

VÍDEOCONFERÊNCIA
VILMAR LANA JUNIOR
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro


FRANKLIN DA SILVA BRAID
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

**TERMO DECLARATÓRIO
SESSÃO ATRAVÉS DE VÍDEOCONFERÊNCIA**

Aos 21 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 10h07, foi realizada 29ª Reunião Ordinária do Conselho de Recursos Fiscais do Estado de Roraima, no Plenário deste Contencioso, situado na Av. Nossa Senhora da Consolata, nº 472, Centro, nesta cidade de Boa Vista, sob a Presidência do Exmº. Sr. Presidente **Vicente Alexandrino Nogueira Neto**. Presente o Exmº. Sr. Conselheiro Representante, dos contribuintes, respectivamente: **Franklin da Silva Braid**, e também estiveram presentes na sala do APP (ZOOM), os Exmºs. Srs. Conselheiros Representantes Fazendários, dos Contribuintes e o Procurador do Estado, respectivamente: **Adalberto Severo Alves Júnior, Vilmar Lana Júnior, Ricardo Peterlini Gonçalves, Sílvia Silvestre dos Santos, Suellen Campos de Lima e Sandro Bueno dos Santos**. E para constar, eu, Zanandreia Pereira Mesquita Nogueira, Secretária de Câmara, lavrei o presente termo declaratório, que vai por mim subscrita e assinado pelo Exmº. Sr. Presidente e demais membro do Conselho e confirmado pelos membros Conferencistas.

Vicente Alexandrino Nogueira Neto
Presidente

Zanandreia P. M. Nogueira
Secretária de Câmara
